



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 7/5/2004, publicado no DODF de 10/5/2004, p. 14.
Portaria nº 134, de 18/5/2004, publicada no DODF de 21/5/2004, p.10.*

Parecer nº 59/2004-CEDF
Processo nº 030.004365/2003
Interessado: **Escola Flora Encantada**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Flora Encantada, localizada no condomínio Privê, Módulo 1, Rua 2, Lote 4B, Ceilândia-DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Pelo presente processo, protocolado em 13 de agosto de 2003, a Senhora Lucilene Aparecida Braz Vieira Naves, firma mercantil individual, registrada na Junta Comercial do DF, mantenedora da Escola Flora Encantada, localizada no Condomínio Privê, Módulo 1, Rua 2, Casa 4B, Ceilândia-DF, solicita o credenciamento e a autorização para ministrar a educação infantil de 2 a 6 anos, na referida instituição.

A Escola iniciou suas atividades educacionais em 3 de fevereiro de 2003, atendendo 83 alunos na modalidade de ensino proposta.

O processo está instruído de acordo com o que determina a Resolução nº 2/98-CEDF, art. 76, com a documentação a seguir relacionada:

- Requerimento, fl. 01;
- Justificativa por intempestividade, fl. 2;
- Formulário-Proposta, fls. 3 a 5;
- Declaração Patrimonial, fl. 6;
- Ata de Fundação, fls. 7 a 10;
- Contrato de Locação de Imóveis, fls. 11 a 13;
- Planta Baixa, fl. 14;
- Declaração de Firma Mercantil Individual, fls. 22 e 23;
- Documento de Identificação Fiscal – DIF, fl. 24;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 25;
- Alvará de Funcionamento, fl. 26;
- Cessão de Direitos, fls. 27 a 29;
- Laudo de Vistoria, fl. 65;
- Calendário Escolar, fl. 66;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico Administrativo fls. 15 e 67;
- Regimento Escolar, fls. 68 a 87;
- Proposta Pedagógica, fls. 88 a 101.

ANÁLISE – O processo foi instruído observando as disposições da Resolução nº 2/98-CEDF, mas atende, igualmente, às determinações da Resolução nº 1/2003-CEDF.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A instituição educacional, instalada em imóvel residencial adaptado, conta com parecer favorável da Gerência de Engenharia e Arquitetura, a saber: *“A escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação Infantil de 02 a 06 anos”* (fl. 65). São 4 (quatro) salas de aula, sala de leitura, sala de professor, Diretoria/Secretaria, área coberta, área descoberta com parque infantil e demais espaços básicos. Todas as instalações, conforme relatório de inspeção, são arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente (fl. 103).

Os recursos materiais e didático-pedagógicos são adequados à educação oferecida, à faixa etária atendida e em número suficiente (fl. 106).

O corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo é devidamente habilitado, conforme quadro demonstrativo (fl. 67) e documentos anexados ao processo.

Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido a título precário, com validade até 13/6/2004, encontra-se anexado à fl. 26.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, cuja aprovação é de competência da área executiva, foram analisados pela técnica da SUBIP, concluindo que *“Os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica foram elaboradas de acordo com a legislação vigente e retratam de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da Escola Flora Encantada”* (fl. 105).

CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Flora Encantada, localizada no Condomínio Privê, Módulo 1, Rua 2, Casa 4B, Ceilândia-DF, mantida por Lucilene Aparecida Braz Vieira Naves ME.

b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos.

c) Determinar a apresentação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de maio de 2004

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/5/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal